



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Constitui Grupo de Trabalho para avaliar e propor ações destinadas ao aprimoramento das medidas de tratamento de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito da Presidência da República.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CGD/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, e com base no disposto no art. 7º, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho vinculado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República - CGD/PR, composto por servidores da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, incumbido de:

I - elaborar proposta de atualização do Programa de Governança em Privacidade da Presidência da República e da Vice-Presidência da República objeto da Resolução CGD/PR nº 8, de 2 de setembro de 2021, visando seu alinhamento à Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI);

II - propor novo Plano de Proteção de Dados da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

III - formular diagnóstico sobre o modelo de gestão da LGPD adotado no âmbito dos órgãos que integram a Presidência da República e da Vice-Presidência da República, incluindo a definição de papéis e responsabilidades de cada órgão; e

IV - elaborar proposta de Plano de Capacitação em Privacidade para servidores dos órgãos da PR e VPR.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho:

I - da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará:

- a) Aline Veloso dos Passos, titular;
- b) Túlio Kenzo Uema, suplente,

II - da Casa Civil da Presidência da República:

- a) Erica de Lima Gallindo, titular;
- b) Gabifran Coelho de Souza, suplente,

III - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República:

- a) Thaís Brito Faria Maciel, titular;
- b) Nelci dos Santos, suplente,

IV - da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- a) Fernanda Gomes Pedrosa, titular;
- b) Sonia Aguiar Cruz Riascos, suplente,

V - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

- a) Edésio César Farias dos Santos, titular;
- b) Elise Sueli Pereira Gonçalves, suplente,

VI - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

- a) Samara Mariana de Castro, titular;
- b) Marina Silva Meira, suplente,

VII - do Gabinete Pessoal do Presidente da República:

- a) Jeter Ribeiro de Souza, titular;
- b) Roridan Penido Duarte, suplente,

VIII - da Vice-Presidência da República:

- a) Aline de Souza Ribeiro, titular;
- b) José Maria de Sá Freire Sobrinho, suplente,

IX - da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República:

- a) Ana Gabriela Carvalho Rodrigues do Nascimento, titular;
- b) João Francisco da Mota Junior, suplente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões serão realizadas presencialmente, se ordinárias, podendo, se extraordinárias, ser realizadas, excepcionalmente, por meio de videoconferência.

§ 2º A convocação para as reuniões ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico e ocorrerá com antecedência mínima de dois dias úteis da data de sua realização, se ordinárias, e de um dia útil, se extraordinárias.

§ 3º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 4º O Programa de Governança em Privacidade da Presidência da República e o Plano de Proteção de Dados da PR terão a vigência de dois anos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a entrega ao CGD/PR das minutas do Programa de Governança em Privacidade da Presidência da República, do Plano de Proteção de Dados da Presidência da República e do modelo de gestão da LGPD no âmbito da Presidência da República. As minutas devem ser entregues em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Presidenta do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/10/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6060310** e o código CRC **7730AA14** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0